



**PORTARIA Nº 237/2020**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) E DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, Decreto Federal nº 6.755/09, Lei Municipal nº 7.508/07, Lei Complementar Municipal nº 348/09, Lei Federal 11.502/2007, Lei nº13473/2017, Decreto Federal 7.219/10, e demais disposições em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art 1º** Compete à Gerência de Formação Continuada – GFC, a articulação, distribuição, manifestação de interesse das Unidades Educativas, orientação, encaminhamento, mapeamento e publicação dos processos de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica entendendo-os como práticas formativas de caráter sistêmico e institucional, a fim de valorizar e (re)orientar as ações educativas.

**§ 1º** Entende-se por Iniciação à Docência a atividade exercida pelo estudante que participa do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e que tem por finalidade o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

**§ 2º** O Programa de Residência Pedagógica, executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, consiste na inserção planejada e sistemática do estudante de licenciatura participante desse programa na Escola de Educação Básica, visando à vivência e experimentação de situações concretas do cotidiano escolar e da sala de aula que depois servirão de objeto de reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis é favorável aos Programas Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica e ao incentivo da participação dos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Os processos de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica dar-se-ão de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Formação Continuada, Instituições de Ensino Superior, Diretores das Unidades Educativas e demais profissionais.

**Art. 4º** A realização das atividades de Iniciação à Docência - PIBID deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Formação Continuada, estabelecerá critérios e habilitará as Unidades Educativas que poderão receber os Projetos de Iniciação à Docência que serão desenvolvidos em articulação com as Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas por edital da CAPES.

**§ 2º** As Instituições de Ensino Superior, deverão entrar em contato com as Unidades Educativas habilitadas a fim de orientar os professores supervisores na realização de cadastro e atualização do currículo na Plataforma Freire.

**§ 3º** Após a aprovação pela CAPES, o coordenador de área da Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar o subprojeto e a nominata dos bolsistas, por meio eletrônico, à Gerência de Formação Continuada para emissão de ofícios de encaminhamento de Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID

**§ 4º** Caberá ao Diretor da Unidade Educativa receber as atividades de Iniciação à Docência e comunicar esta, à Gerência de Formação Continuada por meio da devolução da autorização assinada em anexo ao ofício de encaminhamento.

**§ 5º** O bolsista de Iniciação à Docência deverá ter o acompanhamento efetivo do Coordenador de área da Instituição de Ensino Superior (IES) e do Professor Supervisor da Unidade Educativa.

**§ 6º** O planejamento das atividades de Iniciação à Docência deverá ser articulado entre o Coordenador de área, o bolsista e o Professor Supervisor da Unidade

Educativa, contemplando as diferentes dimensões do trabalho docente no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educativa, incluindo períodos de planejamento, avaliação, colegiado de classe e reuniões pedagógicas.

**§ 7º** Havendo motivo pertinente, a Unidade Educativa poderá romper a atuação da prática de iniciação à docência, desde que formalize justificativa à Gerência de Formação Continuada e à Instituição Ensino Superior.

**Art. 5º** A realização das atividades de Residência Pedagógica deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Formação Continuada, é responsável por estabelecer critérios e habilitar as Unidades Educativas que receberão os projetos do Programa de Residência Pedagógica que serão desenvolvidos em articulação com as Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas por edital da CAPES.

**§ 2º** As Instituições de Ensino Superior, deverão entrar em contato com os docentes das unidades educativas habilitadas a fim de orientá-los sobre o cadastro e atualização do currículo na Plataforma Freire.

**§ 3º** Após a aprovação pela CAPES, o docente orientador da Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar a nominata dos residentes e as respectivas Unidades Educativas (denominado escola-campo) por meio eletrônico à Gerência de Formação Continuada para emissão dos ofícios de encaminhamento de Residência Pedagógica.

**§ 4º** Caberá ao Diretor da Unidade Educativa receber as atividades do Programa Residência Pedagógica e comunicar à Gerência de Formação Continuada por meio da devolução da autorização assinada em anexo ao ofício de encaminhamento.

**§ 5º** O residente deverá ter o acompanhamento efetivo do Docente Orientador da Instituição de Ensino Superior e do profissional responsável pelo Programa Residência Pedagógica da Unidade Educativa.

**§ 6º** O planejamento das atividades do Programa Residência Pedagógica deverá ser articulado entre o Docente orientador, o residente e o profissional responsável da Unidade Educativa, contemplando as diferentes dimensões do trabalho docente no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da referida unidade, incluindo períodos de planejamento, avaliação, colegiado de classe e reuniões pedagógicas.

**§ 7º** Havendo motivo pertinente, a Unidade Educativa poderá romper a atuação da prática de Residência Pedagógica, desde que formalize justificativa à Gerência de Formação Continuada e à Instituição Ensino Superior.

**Art. 6º** O recebimento da bolsa a que tem direito o professor responsável da unidade educativa obedecerá aos critérios, duração e cronograma estabelecidos pela CAPES.

**Art. 7º** A solicitação de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica deverá ser encaminhada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único.** Os registros de imagem (documentários, fotos, ilustrações e afins) que envolvam crianças, adolescentes, jovens e adultos, devem ser precedidos de autorização por escrito de pais ou responsáveis, sempre com a interveniência da direção da Unidade Educativa.

**Art. 8º** Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 117/2012 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação